

EMENDA Nº . (Modificativa)

MP nº 258 de 21 de julho de 2005

Dê-se ao *caput* do artigo 9º a seguinte redação

Art. 9 O ingresso nos cargos de que trata o art. 8 far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, exigindo-se curso superior em nível de graduação, ou equivalente, concluído, observados os requisitos fixados na legislação vigente, devidamente expressos no edital do concurso.

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente os concursos para provimento de cargos na Secretaria da Receita Federal basearam-se apenas na exigência de graduação em curso superior. A exigência de determinadas habilitações pode ser um meio de direcionar o concurso para determinadas áreas quando uma das razões do alto grau de produtividade e competência dos quadros baseia-se justamente na pluralidade de formações dos mesmos.

O edital do concurso não pode fixar regras ou requisitos diversos do que define a legislação vigente, por isso propôs-se a alteração da parte final do artigo

Sala das Sessões em de de

**Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI**